PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Padre Abel nº 332 – Centro – Tel.: (37) 3371-9200 / Fax: (37) 3371-9221
37925-000 – PIUMHI – MINAS GERAIS

LEI N° 2.168/2014

"Dispõe sobre a autorização ao Poder Executivo para conceder desconto no pagamento em cota única do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), referente ao mesmo percentual do reajuste".

O povo do Município de Piumhi, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica prorrogado para o dia 30 de maio de 2014, o vencimento da cota única ou primeira parcela do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) e da Taxa de Coleta de Resíduos Sólidos (TCRS), relativo ao ano de 2014.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder o desconto de 5,77% (cinco vírgula setenta e sete por cento) no valor integral do IPTU, quando este tributo for pago em cota única, de forma integral até o dia 30 de maio do corrente ano, índice este, referente ao reajuste anual de 2014, de acordo com o IPCA/IBGE, acumulado em 12 meses.

Art. 3º - Fica autorizado o Poder Executivo, conceder parcelamento do Imposto sobre a Propriedade Territorial Urbana (IPTU) nos termos do Art. 25 da Lei 1003/89 - Código Tributário Municipal, com início da primeira parcela em 30 de maio de 2014, observando o intervalo de 30 (trinta) dias entre o pagamento de uma e outra prestação, no que se refere o referido artigo 25 da Lei 1003/89.

Art. 4º - O benefício de que trata o art. 1º desta lei, terá abrangência ao lançamento do IPTU somente para o exercício de 2014, com pagamento em quota única até a data do vencimento previsto.

Art. 5º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Piumhi/MG, 15 de abril de 2014.

Wilson Marega Craide
Prefeito Municipal

Protocolado
Em
16 / 05 / 2014
às 11:37 horas

Certificamos para fins de cumprimento ao disposto no artigo 72 da Lei Orgânica Municipal que publiquei a(o) Lei nº 2.168/14 no quadro de aviso do Municipio.

Piumhi, 15 / 04 / 2014

DECLARO, para os devidos fins de direito, que foi publicado este, no quadro de avisos da Câmara Municipal. Cumprindo assim o que determina a Lei Orgânica Municipal no seu Artigo 72.

Data 16 / 05 / 014.